



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

Ref. MPRJ 2020.00755850

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**  
**ELEITORAL Nº 05/2020**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível Captação Ilicita de Sufrágio. Conduta vedada por entrega de benefício custeado pelo erário público. Abuso do Poder Econômico ou Político. Entrega de Vales Combustíveis. Eleições Municipais 2020. NIP 0600346-87.2020.6.19.0057. Colheita de informações e documentos visando à formação da “opinio”.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 57ª Promotoria Eleitoral

---

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41-A da Lei nº 9.504/97 prevê que constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, §10º, da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a distribuição de vale combustíveis em época eleitoral, por qualquer pessoa que seja, com escopo eleitoral, constitui, também, abuso do poder econômico ou político, previsto no artigo 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

**CONSIDERANDO** o noticiado e averiguado no NIP n° 0600346-87.2020.6.19.0057 da 57ª Zona Eleitoral, acerca de suposta distribuição de vales combustíveis para serem usufruídos no posto de gasolina pertencente a [REDACTED], para obtenção de votos em favor do candidato a [REDACTED], que, inclusive, pode estar sendo custeado pelo erário público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 57ª Zona Eleitoral, da Comarca de Paraty, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ n° 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre “os fatos noticiados no NIP n° 0600346-87.2020.6.19.0057 da 57ª Zona Eleitoral, acerca de suposta distribuição de vales combustíveis para serem usufruídos no posto de gasolina pertencente a [REDACTED] obtenção de votos em favor do candidato a [REDACTED] benefício que, inclusive, pode estar sendo custeado pelo erário público”.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP e arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
3. Junte-se cópias da petição inicial da AIJE n° 0000082-56.2019.6.19.0057, onde constam no polo passivo [REDACTED]

